



Lei nº 308 - de 15 de outubro de 1953.

Eleva o padrão do Pagador da
Prefeitura Municipal de Maceió

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sanciona a
lei seguinte:

Art. 1º - Fica elevado para o padrão D, o atual cargo de
Pagador, padrão K, isolado, de provimento efetivo, com lotação na
Tesouraria Municipal.

Art. 2º - Dentro do prazo de quinze (15) dias a Diretoria
do Pessoal e Material, fará a apostila no título do funcionário
atingido pela presente lei.

Art. 3º - Para cobertura da despesa decorrente da presente
lei será utilizado como recurso o saldo existente na própria ver-
ba e mais a importância de Cr. \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos
cruzados), por conta da anulação parcial da sub-consignação
n.º 7 - Material de Consumo - Verba 14 - Educação Pública - do vi-
gente orçamento.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogando-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 15 de outubro de 1953

a) Abelardo Pontes Lima

Presid. da Câmara, no exec. Prefeito

Manuel Valente de Lima

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal
de Maceió em 15 de outubro de 1953